

01-0097/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0097/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0097/1999 DE 17/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS E BRINQUEDOS ALUSIVOS A CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS, CACHIMBOS E PRODUTOS DE FUMO A MENORES DE 18 ANOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:23:45

00000016482-84



Arquivado em 03/01/2001
Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Apoio Técnico - Substituto

26/3/99



266
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc. 97 de 1999
Ed

Gabinete do Vereador Eneás

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 MAR 1999

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;
PL, SUB, METOD. E M.A.;
TRANS, TRANSP. E ATIV. ECON;
SAÚDE, PREVENÇÃO E TRANS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0097/1999

Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Fica proibido no Município de São Paulo a comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 15 UFM's (Unidades Fiscais do Município), aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento comercial, no caso em que houver anuência e ciência destes da realização da comercialização.

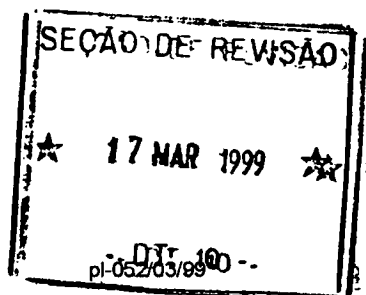
Art. 3º. - O Executivo, na regulamentação, editará normas complementares à execução e fiscalização desta lei.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1999

VEREADOR ENÉAS
Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado(s) nesta data doc. (s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 12813 199 a 1 *Ed*

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha no	02	de	prec.
n.º	97	de	1999
PALILO <i>Ed</i>			

Gabinete do Vereador Enéas

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

É necessário que tomamos medidas de precaução para os menores, evitando o aumento do vício de cigarros, e derivados respeitando a ordem natural dos acontecimentos, ora apresentados pela imprensa nacional. Esta iniciativa tem por objetivo geral desenvolver nos Municípios uma campanha de conscientização pelos males causados pelo fumo.

Peço encarecidamente o apoio a esta iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03.

do processo n.º 97 de 19 99 18 03 99 (a) Adeline *Ad*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-99

PL. 666/97, 375/98, 544/98, 905/97.

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. do Const. e Justiça

25/03/99
Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Leg. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/10/99 às 18:30 hs.

Ao Nobre Vereador EDER JACAR
para relatar.

Sala de Consultas da Comissão de Justiça
em 12 do 2º trimestre de 1999

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em

05 de 04 de 99

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 97 de 1999
O funcionário: *[assinatura]*

PL 97/99
29/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa proibir a comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos.

A propositura tem por objetivo ampliar as medidas preventivas contra a difusão do tabagismo entre crianças e adolescentes. A comercialização de produtos comestíveis e brinquedos com alusões a produtos derivados do tabaco, com a apresentação unilateral dos prazeres do tabagismo, pode funcionar como forma subliminar de propaganda desse vício, sobretudo diante de menores que não desenvolveram ainda seu senso crítico. A ordem econômica fundada na livre iniciativa, estabelecida pelo art. 170, da Constituição Federal não é ilimitada, mas deve se adequar aos princípios da função social da propriedade e de defesa do consumidor (C.F., art. 170, III e V). Apesar da produção de produtos que estimulam o vício do tabagismo não ser ilícita, não pode ser aceita sem restrições, principalmente quando visa atingir as parcelas da população que por imaturidade ainda mais dependem da função protetora do Poder Público. O art. 170 da Constituição Federal que consagra o princípio da liberdade econômica não pode ser interpretado de modo isolado, devendo ser devidamente moderado pelos demais dispositivos constitucionais, sendo que, no caso sob análise, de modo harmônico com o art. 227, "caput", de nossa Lei Magna, que impõe, entre outras coisas, o dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência e exploração.

Em termos simétricos, no plano municipal, não pode o Poder Público abrir mão de seu poder de polícia, nos planos sanitário e de costumes.

O art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, dispõe que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a Lei coloca a preservação da saúde de crianças e adolescentes como valor a ser preservado acima do direito de ser produzir e se comercializar alimentos e brinquedos que sob forma inocente divulgam e estimulam o uso de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e outras formas de exercício do vício do tabagismo.

Assim sendo, a matéria encontra fundamento nos dispositivos constitucionais e legais já citados, assim como no art. 160, da Lei Orgânica do Município que

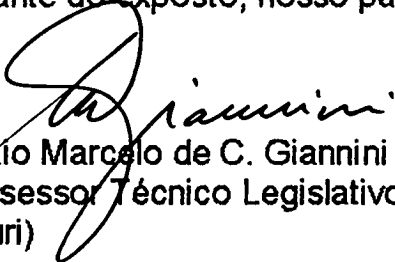


Folha n.º 05 da proc.
N.º 97 de 10 99
O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

estabelece para o Poder Municipal a obrigação de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Diante do exposto, nosso parecer é pela legalidade.

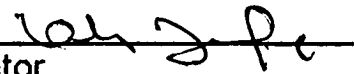

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99


Roberto Trípoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em / /


Relator

Assistente Parlamentar

CARMEN DE MELLO

folha n. 102-00195

SEQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1950

1 e 2 de 1950

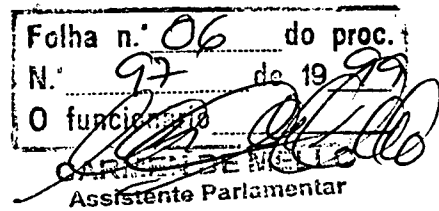
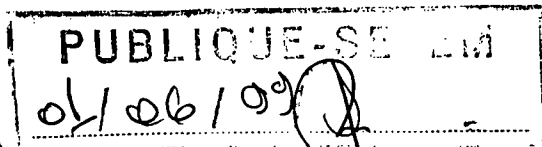
1950

1950

1950

1950

1950



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0421/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa proibir a comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos.

A propositura tem por objetivo ampliar as medidas preventivas contra a difusão do tabagismo entre crianças e adolescentes. A comercialização de produtos comestíveis e brinquedos com alusões a produtos derivados do tabaco, com a apresentação unilateral dos prazeres do tabagismo, pode funcionar como forma subliminar de propaganda desse vício, sobretudo diante de menores que não desenvolveram ainda seu senso crítico. A ordem econômica fundada na livre iniciativa, estabelecida pelo art. 170, da Constituição Federal não é ilimitada, mas deve se adequar aos princípios da função social da propriedade e de defesa do consumidor (C.F., art. 170, III e V). Apesar da produção de produtos que estimulam o vício do tabagismo não ser ilícita, não pode ser aceita sem restrições, principalmente quando visa atingir as parcelas da população que, por imaturidade, ainda mais dependem da função protetora do Poder Público. O art. 170 da Constituição Federal, que consagra o princípio da liberdade econômica não pode ser interpretado de modo isolado, devendo ser devidamente moderado pelos demais dispositivos constitucionais, sendo que, no caso sob análise, de modo harmônico com o art. 227, "caput", de nossa Lei Magna, que impõe, entre outras coisas, o dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência e exploração.

Em termos simétricos, no plano municipal, não pode o Poder Público abrir mão de seu poder de polícia, nos planos sanitário e de costumes.

pk/pl0097-9

17 - RELCOM
17-0202/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, dispõe que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a Lei coloca a preservação da saúde de crianças e adolescentes como valor a ser preservado acima do direito de ser produzir e se comercializar alimentos e brinquedos que, sob forma inocente, divulgam e estimulam o uso de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e outras formas de exercício do vício do tabagismo.

Assim sendo, a matéria encontra fundamento nos dispositivos constitucionais e legais já citados, assim como no art. 160, da Lei Orgânica do Município que estabelece para o Poder Municipal a obrigação de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 01/06/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09/ JUN/ 99
 página 10 coluna 2ª
 Conferido: *A*

A Douta Comissão da
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 10/06/99

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 11/06/99 17:00 h.

Sandra
 SANDRA M. SICCHIEROLLI
 Secretário

AO NORRE VEREADOR A. GOULART

PARA F. L. R.

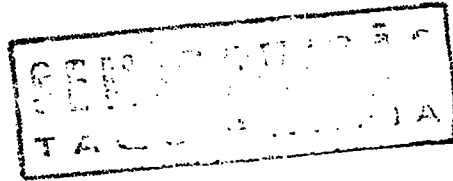
Sala de Trabalho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

11/06/99
[Signature]
 PRESIDENTE

SEGUE *m*, juntado *A*, nesta data
 documento *A* o papel de Informação
 publicado *A* sob folhas n.ºs 08 a 12
 Em 14/06/00
MJS
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



**MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
BRUNO FEDER
COSME LOPES
MYRYAM ATHIE
TONINHO PAIVA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 29 DE MAIO DE 2000.**

**SOLICITANTE: VEREADOR TONINHO PAIVA
(Mem. 042/00)**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo 97/99
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10651
Folha nº - 09 - do
Silva Berra
mjs

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Dia 29 de maio de 2000, segunda-feira. Vamos dar início às 19h50min, à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre projetos de lei que tratam do tema Criança e Adolescente, bem como de alguns temas diversos. Estamos aqui com a assessoria do Vereador Osvaldo Enéas, desta Vereadora, do Vereador Goulart e também com a assessoria desta Comissão.

A assessoria nos comunica que foram emitidos convites para esta audiência, além de publicação do Diário Oficial. Foram emitidos convites ao Conselho Municipal de Direitos da Criança; aos Conselhos Tutelares do Butantã, da Penha, de São Mateus; à Caritas Metropolitana; ao Instituto de Defesa do Consumidor; à Associação Comercial de São Paulo; à Federação do Comércio de São Paulo; ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Condeca; aos Conselhos Tutelares de Pirituba, de Vila Maria / Vila Guilherme, da Sé, da Capela do Socorro; ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Sapopemba; ao Sindicato dos Fumageiros; ao Centro de Estudo e Pesquisa da Criança e do Adolescente - Cepeca; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca, do Ipiranga; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Loemi de Almeida, Pastoral do Menor; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Félix Borges Carvalho; ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel; à Creche São Caetano Tiene; ao Conselho Tutelar de São Miguel; à Associação Cristã de Moços; ao Arrastão - Movimento Promoção Humana ; aos Conselhos Tutelares de Vila Mariana, Lapa; à Ação Educativa; à Fundação Ayrton Senna; à OAB - Subcomissão de Defesa dos



Câmara Municipal de São Paulo 97/99
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 0651
Silva Berá
mss.

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Direitos da Criança e do Adolescente; ao Núcleo de Estudos da PUC, da Criança e do Adolescente; à Fundação Projeto Travessia e à Fundação Abrinq. Estamos, também, com a presença do Glauco, do Cedeca da Lapa, que poderá nos ajudar.

O primeiro PL é o 97/99, cujo autor é o Vereador Osvaldo Enéas. Ele se encontra em primeiro audiência, deverá ter duas audiências públicas. Ele dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos à cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos. A relatoria é do Vereador Goulart e existe também um outro similar, que é do Vereador Turco Loco, o PL 544/98, também em primeira audiência, que proíbe a venda da cigarros, charutos e fumo em geral a crianças e adolescentes, nos estabelecimentos que especifica.

Então, dos dois projetos de lei, um proíbe diretamente a venda dos cigarros; o outro, a imitação, em forma comestível ou em brinquedos, de cigarros e cigarrilhas.

Ainda: é do Vereador Osvaldo Enéas um terceiro projeto de lei, que proíbe a venda e instalação de estabelecimentos com artigos eróticos nas proximidades de escolas.

Para além desses projetos, há um, inclusive, que é de minha autoria, que estabelece a suspensão e a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município. O relator é o Vereador Bruno Feder.

Então, estamos com quatro projetos de lei em relação à criança e ao adolescente, que são projetos - eu diria - que criam penalizações



ROD.: W01 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

a atitudes e favorecimento a prática, para criança, de vícios, ou da exploração de crianças.

Então, abro a palavra para aqueles que quiserem se manifestar. Abro, inicialmente, para o primeiro projeto de lei. Tanto a Anaseli e a assessora do Vereador Goulart como o assessor do Vereador Osvaldo Enéas, autor do projeto, se gostariam de se manifestar. (Pausa) Então, se os dois não querem se manifestar, abro a palavra para todos os demais.

O que diz aqui é que fica proibido no Município a comercialização dos produtos alusivos ao cigarro; os infratores terão uma multa de 15 UFM's; considera infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento comercial, no caso em que houver anuência e ciência desde a realização da comercialização; o Executivo regulamentará.

O que eu entendo aqui é que vai acabar, este projeto de lei, com cigarrinho de chocolate, por exemplo. Charuto de chocolate (são dois produtos da Copenhagen); charuto de chocolate recheado com marzipã também vai terminar; cigarrinho da Pan já não existe mais.

A SRA. _____ - Agora é bastão de chocolate.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, é? A Garoto também tem, mas é bastão.

A SRA. _____ - É batom.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Batom... E uma outra coisa - mas eu nem sei se existe mais -, isso eu lembro, uma coisa muito antiga, eram os cachimbinhos de chocolate com licor dentro; tinha aquela coisa cristalizada. Ah?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-109. 10651
Folha nº - 12 - do 99/99
João da Silva Baril

ROD.: W02

FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Talvez seja, não sei. Lembro disso, sei lá, também "talvez". Então, o que eu queria propor é o seguinte: acho que não há discussão, parece que a intenção é interessante; eu convidaria para a segunda audiência também um representante dos chocolates Copenhagen e das indústrias de produtos de bala e chocolates, porque acho que é o que vai estar mais atingido.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Então, mas isso vocês poderiam ajudar, essa localização, para a Comissão. Tem que ter duas audiências... Hã?

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah! E de brinquedos, também. Convidaram a Abrinq... Vocês anexaram o projeto? Junto? Não?

A SRA. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, eu novamente encareceria a Abrinq com a cópia do projeto para uma manifestação ou pela presença ou uma manifestação por escrito.

O SR. _____ - (Fora do microfone).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Então, já podíamos fazer isto agora, imediatamente, já pedindo a manifestação, para preparar a segunda audiência; já faz não para discutir na audiência, mas já para preparar. Assim, já dá um tempo e a gente caminha.

Parece-me que ninguém tem nada contra esse projeto de lei, não é? É uma questão de forma, só.

5

REGUE _____, Juniado _____, neste data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 13. _____

Em 05/10/60

MSS.

~~Maria Teresa da Silva Berti~~
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 13 - do
Processo 97/99
Maria Tereza da Silva Bert
Res. 10651

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Vereador Enéas, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as implicações favoráveis ou contrárias da propositura para a nossa municipalidade ?

Em, 05.10.00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 06/10/00

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 06/10/00
às 12:40 horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 06.10.2000.

J.C.S.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IU
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.10.2000.

R.C.A.S.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE u juntado 5 nesta pasta
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 14/16
Em 27/10/00

D.F.O.

DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 14 do proc.
N.º 97 de 19 99
O funcionário

DENISE H. P. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0378/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas – que dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos, solicitando-lhe que se manifeste sobre o teor da matéria proposta, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 97/99 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Folha n.º	15	do proc.
N.º	97	de 19 99
O funcionário	DENISE ELZOLIVA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 378/2000, de 10/10/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Ver. Osvaldo Enéas.

RECEBI EM:

16/10/00


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 97/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

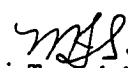
do processo nº 97 de 19 99, 27, 10, 00 (a)

16
DENISE B. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/10/00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.10.00 as 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
VIA INSTITUTO DE PESQUISA

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *17 a 22*

Em *14* *11* *2000*

(a) *MSS.*
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de novembro de 2000

Folha nº - 17 -	do
Processo 97/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 105	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

109/00

RECEBIDO N.º	11.11.00
10.15	

15 - DOCREC
15-0281/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

À Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 11 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 13.11.00 as 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -18-	do
Processo 97/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	<i>ms</i>

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 97/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0378/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 109 /00.

[Signature]
SUELLY PENHARUELA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	- 19 -	do
Processo	99/99	
Matr. Tereza da Silva Borá		
Reg. 10551	7088	

do processo nº 2000-0.226.265-3

Folha de informação nº 08
em 25 / 10 / 00
ROSANGELA DE SOUZA ROBINSON

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei 01-0097/99 de autoria do vereador Osvaldo Enéas.

Informação nº 3923/00 – PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Solicita-nos SGM/ATL manifestação sobre o Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do n. Vereador Enéas que dispõe sobre proibição de comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos.

Parece-nos que a propositura ainda que meritória quanto ao inescandível objetivo de proteger a população jovem dos males causados pelo Tabagismo, incide em vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Com efeito, ao proibir a comercialização de "produtos comestíveis e brinquedos alusivos a cigarros, charutos, cigarilhas, cachimbos e produtos do fumo" a propositura cerceia a atividade comercial, em evidente contrariedade ao artigo 172 do texto constitucional, deixando de estabelecer quais os produtos que deveriam ter sua comercialização obstada.

Por outro lado, se livre é a comercialização dos produtos principais, ou seja, os cigarros, charutos, cigarilhas e cachimbos, como se a comercialização de produtos secundários, cujo consumo em si mesmo não gera dependência a quem deles se utiliza?

ROSANGELA DE SOUZA ROBINSON
ASSESSORA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 20 - do
Processo 97/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10551

do processo nº 2000-0.226.265-3

Folha de informação nº 09
em 25 / 10 / 00
OSANGELA DE L. GOMES
AG. ARM. 1
PGM. 1.10

Parece-nos assim que a propositura em muito extrapola os limites da competência local, constitucionalmente fixados para exercício da competência legislativa do Município.

Por outro lado, entendemos que a propositura interfere com a organização municipal, ao prever o exercício da fiscalização pelos agentes públicos, sem a clara fixação das características dos produtos cuja comercialização é vedada.

Em nossa opinião, ocorre na espécie o vício de iniciativa, a teor do que dispõe o § 2º, inciso IV do artigo 37 da LOM.

Desta forma, na hipótese de aprovação pela E. Câmara, deverá a propositura ser integralmente vetada pelo Executivo.

Quanto ao mérito, sugerimos sejam colhidas as manifestações de outras Secretarias interessadas.

São Paulo, 25 / 10 / 2000

Maria Sylvia Ribeiro Pereira Barretto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procuradora Municipal – AJC
OAB/SP – 65.989
PGM

De acordo.

São Paulo, 25 / 10 / 2000

Eliane Mantovani Salim
ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

Suely Penha de Aguiar
SUELY PENHA DE AGUIAR
ASSESSORA GERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº - 21 - do
Processo 97/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

do processo nº 2000-0.226.265-3

Folha de informação nº 10
em 25/10/00
ROSANGELA DE L. RODRIGUES
AG. ADM. T
PGM - AJC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei 01-0097/99 de autoria do vereador Osvaldo Enéas.

Cont. da Informação nº 3923/00 – PGM.AJC

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

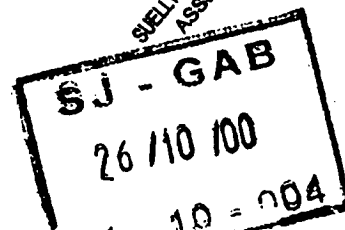
Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, concluindo pelo veto ao Projeto de Lei 01-0097/99, na hipótese de aprovação pela E. Câmara.

Cabe ressaltar ser aconselhável colher a manifestação de outras Secretarias interessada quanto ao mérito.

São Paulo, 25/10/2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Folha nº - 22 - do

SÃO PAULO 97/99

Maria Tereza da Silva Borá

Reg. 10851

Folha de Informação nº 11

do processo nº 2000-0.226.265-3 em 24/10/2000 (a)

LARA MACHADO
Aux. Téc. Adm.
S.J. G.

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informação sobre o Projeto de Lei nº 97/99 de autoria do vereador
Osvaldo Enéas

Informação nº 4884 / 2000 - S.J.G

SGM/ATL - 60.11.20.030

Senhora Assessora

Em atenção à solicitação de fl. 06, transmito a V.Senhoria o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe.

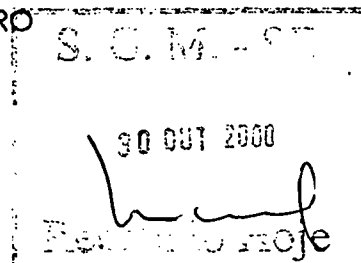
São Paulo, 12 de outubro de 2000

FRANCO MESSINA SCALFARO

Assessor Jurídico Chefe

S.J. G - ATJ

OAB/SP 157.732



SUELLY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

AM/

Segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 23. —

Em 29/12/00

M.S.

~~MARIA TEREZA DA SILVA BENI~~

Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 23 —

do processo nº

97 de 19 99 29, 12, 00

(a)

MSL

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MSL

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 23 — fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º Verif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258